



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI Nº 336/2024

AUTORIA: Ver. Jaido Oliveira

EMENTA: “Institui o Dia Municipal da Conscientização sobre a Doença Celíaca, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de maio”

PARECER

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 336/2024 propõe a instituição do Dia Municipal da Conscientização sobre a Doença Celíaca, a ser celebrado anualmente no dia 20 de maio.

O projeto tem por objetivo incluir a data no calendário oficial do Município e possibilitar que a Administração Municipal, juntamente com as entidades de saúde do município, promova ações voltadas para a conscientização da doença celíaca.

Cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O Projeto de Lei nº 336/2024 não gera impactos orçamentários diretos para o município, pois não prevê a criação de novos órgãos, cargos ou despesas obrigatórias para o Município. A promoção de ações de conscientização pela Administração Municipal, conforme disposto no art. 2º da proposta, poderá ocorrer dentro da estrutura já existente, utilizando recursos previamente alocados para campanhas de saúde pública.

O projeto também não altera a legislação tributária municipal, não cria incentivos fiscais e tampouco impõe novas obrigações ao Município ou aos contribuintes. Dessa forma, não há impacto direto sobre a arrecadação municipal.

Dado que o Projeto de Lei não implica aumento de despesa pública obrigatória ou renúncia de receita, não se faz necessária a apresentação de estimativa de impacto

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

3. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei n.º 336/2024 está em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, não gerando impacto financeiro para o município, pois suas disposições podem ser implementadas sem a criação de novas despesas obrigatórias ou alterações na arrecadação tributária.

Dessa forma, sob o aspecto financeiro, o parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 336/2024, uma vez que a proposta não gera impactos orçamentários negativos significativos para o município e está alinhada com as diretrizes jurídicas e constitucionais.

Manaus/AM, 01 de abril 2025.

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br

